



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.098 de 15.12.2010

LEI Nº 1.098 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa para o
exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Piracema, DECRETA:

Título I Da Disposição Inicial

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$11.305.639,00 (onze milhões trezentos e cinco mil seiscientos e trinta e nove reais), compreendendo o orçamento Fiscal de seus Poderes e respectivos fundos, o orçamento da Seguridade Social.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$11.305.639,00 (onze milhões trezentos e cinco mil seiscientos e trinta e nove reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$10.291.639,00 (dez milhões duzentos e noventa e um mil seiscientos e trinta e nove).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$1.014.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais).

Parágrafo único - Nos Anexos que compõem esta lei consta ainda o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente a interferência financeira destinada ao Instituto de Previdência Próprio, para pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade da Prefeitura, na forma de transferências financeiras a receber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.098 de 15.12.2010

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$11.305.639,00 (onze milhões trezentos e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$10.291.639,00 (dez milhões duzentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e nove).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$1.014.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais).

§ 1º - Do montante fixado no inciso I deste artigo, R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 2º - Do montante fixado no inciso II deste artigo, R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) são destinados para reserva orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Piracema - PIRAPREV.

§ 3º - Nos Anexos que compõem esta lei consta ainda o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente a interferência financeira destinada ao Instituto de Previdência Próprio, para pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade da Prefeitura, na forma de transferências financeiras a conceder.

Capítulo III Da Distribuição da Despesa por Órgão, Função e Natureza.

Art. 6º - A despesa total, fixada por Órgão e Unidade Orçamentária é definida no Anexo III.

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função é definida no Anexo IV.

Art. 8º - A despesa total, fixada por Natureza é definida no Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.098 de 15.12.2010

Capítulo IV Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 9º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta por iniciativa do Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, nos termos previstos no artigo 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º - No limite estabelecido no caput poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2º - Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada a Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

Art. 10 - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da RCL nos termos do art. 10 da Resolução Federal 43/2001.

Título III Das Disposições Finais

Art. 11 - Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 12 - Além dos anexos descritos nos artigos anteriores, fazem parte da presente Lei os seguintes:

I - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

II - Anexo da Renúncia da Receita;

III - Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

IV - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.098 de 15.12.2010

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 13 - Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Piracema, 15 de Dezembro de 2010.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal

Publicação nº 087/10
Publicado em 15/12/10
no quadro de avisos, conforme Lei Municipal nº 904, de 18/08/2001.
<i>Kadugues</i>
Assessora de Gabinete